

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Veto n.º 01/2026
Processo n.º 405/2026

RELATÓRIO

Trata-se do Veto n.º 003/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, aposto ao Autógrafo de Lei Complementar n.º 56/2026, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL".

O veto recai sobre as alterações promovidas pelas Emendas Modificativas n.º 01 e n.º 02. A Emenda n.º 01 antecipou os efeitos financeiros da revisão geral anual de 1º de julho de 2026 para 1º de janeiro de 2026, enquanto a Emenda n.º 02 incluiu os Conselheiros Tutelares entre os beneficiários da revisão.

Cumprindo os trâmites legais e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o veto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV - Participação de consórcio;
- V - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinar quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, bem como manifestar-se sobre a aceitação ou rejeição do veto.

Conforme o parecer da Procuradoria Geral constante dos autos, o veto foi apresentado de maneira expressa, escrita, fundamentada e dentro do prazo legal, atendendo, portanto, aos requisitos formais estabelecidos no art. 66 da Constituição Federal e nos arts. 41 e 42 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando a regularidade formal do veto, a fundamentação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo e os possíveis impactos administrativos e financeiros decorrentes da antecipação dos efeitos da revisão geral anual e da ampliação do rol de beneficiários, entende esta Comissão, no exercício do juízo político que lhe compete, que deve ser preservado o texto originalmente encaminhado pelo Poder Executivo, com a consequente manutenção do veto.

VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela **MANUTENÇÃO DO VETO N.º 003/2026**, incidente sobre as Emendas Modificativas n.º 01 e n.º 02 ao Projeto de Lei Complementar n.º 004/2026, entendendo que o veto foi regularmente apresentado e fundamentado, devendo a matéria ser encaminhada ao Plenário para deliberação, mediante votação nominal e aberta.

Itapemirim/ES, 10 de agosto de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

